



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4953, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

Designa o Dr. ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO, para defender o Estado de Rondônia, em caráter excepcional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser o Estado de Rondônia defendido nos autos da "MEDIDA CAUTELAR INONIMADA", visando o bloqueio de suas contas, requerida pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, perante o Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública;

Considerando que a Douta Procuradoria Geral do Estado encontra-se eventualmente impedida de oferecer a defesa, pois, idêntica medida judicial foi requerida pela Associação dos Servidores daquele órgão, conforme manifestação nesse sentido, surgindo, daí, evidente conflito de interesses,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado o Dr. ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO, Advogado Inscrito na O.A.B.-D.F. sob o nº 813, com Escritório Profissional em Brasília, para promover a representação do Estado naquele processo, podendo contestar a ação, interponr os recursos cabíveis, como Agravo de Instrumento ou Mandado de Segurança, fazendo-o sob o compromisso do seu Grau Acadêmico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2211 da data 25/01/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1553, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

Designa o Dr. ERASMO VILVA VERDE DE CARVALHO, para exercer o cargo de RONDÔNIA, em caráter excepcional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser o

Estado de Rondônia defendido nos autos da "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA", visando o disposto de suas contas, requerida pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, perante o Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública;

Considerando que a D.ª D.ª Procuradora

do Estado encontra-se eventualmente impedida de exercer a defesa, pois, idêntica medida judicial foi requerida pela Associação dos Defensores daquele órgão, conforme manifestação nesse sentido, e, daí, evidente conflito de interesses,

D E C R E T O:

Art. 1º - Éia designado o Dr. ERASMO VILVA VERDE DE CARVALHO, Advogado inscrito na O.A.B.-D.T. sob o nº 113, com escritório profissional em Brasília, para promover a representação do Estado naquela processo, podendo contestar a ação, interpor recursos cabíveis, com a greve de instrumento ou mandato de segurança, ficando o seu compromisso do seu Grau Acadêmico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

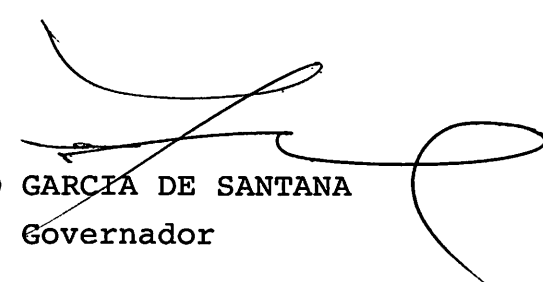


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô  
nia, em 23 de janeiro de 1990, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador